DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7261/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4896/2020
PROTOCOLO	: 2035521
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	: ARI BASSO
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

PEDIDO DE REVISÃO EM FACE DO ACÓRDÃO AC01-2615/2017. ADESÃO AO REFIC. QUITAÇÃO DA MULTA. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o **PEDIDO DE REVISÃO** interposto por *ARI BASSO* em desfavor do Acórdão AC01 – 2615/2017, proferido nos autos TC/6627/2014, que dentre outras deliberações aplicou multa correspondente a 170 (cento e setenta) UFERMS ao recorrente.

A Presidência desta Corte de Contas, nos termos do Despacho DSP – GAB.PRES – 12307/2020, (fl. 23) recebeu o presente pedido e determinou seu encaminhamento ao Conselheiro Relator.

Entretanto, após interposição do PEDIDO DE REVISÃO, o requerente aderiu ao Programa de Regularização Fiscal – REFIC, instituído pela Lei Estadual nº 5.913/2022, quitando a multa imposta, conforme Certidão de Quitação, (fls. 275), acostada nos autos principais.

Submetido os autos ao exame do Ministério Público de Contas, o *Parquet* opinou pela extinção e arquivamento do presente feito, conforme se depreende do Parecer PAR – 4ª – PRC – 9015/2023, em razão do pagamento da multa.

Assim sendo, considerando que houve o adimplemento da sanção pecuniária aplicada e o comprovante do pagamento se encontra acostado às (fls. 475-476) dos autos principais; considerando também que, aderindo ao REFIC, nos termos da IN PRE/TCE/MS nº

24/2022[1], o agente constitui confissão irretratável da dívida, bem como a renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC;

Acolho o parecer ministerial e, **decido** pela **extinção** e **arquivamento** destes autos, sem julgamento de mérito, em razão da quitação da multa imposta, objeto deste Pedido de Revisão, nos termos do art. 11, V, alínea "a" do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, e art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 24/2022.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb

[1] Art. 5º A quitação de multa, em razão da adesão ao REFIC, constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.